



Prefeitura Municipal de Bálamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

PROJETO DE LEI Nº 032/2018

“Altera o §5º e inclui o §6º relativamente ao artigo 2º, da Lei Municipal n.º 2276 de 06 de dezembro de 2017 e dá outras providências”

CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO,
Prefeito Municipal de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O §5º, do artigo 2º, da Lei n.º 2276, de 06 de dezembro de 2017, passará a conter a redação abaixo transcrita, bem como insere-se, no aludido artigo 2º, o §6º, que assim dispõe:

Art.2º -

§1º -;
I -;
II -;
III -;
IV -;
V -;
VI -

§2º -;
§3º -;
§ 4º -;
I -;
II -;
III -

§5º - O critério de julgamento da concorrência será o de maior lance, desde que igual ou superior ao da avaliação. Respeitado o lance mínimo correspondente ao da avaliação, será permitida a venda parceladamente, observando-se um sinal mínimo de 20% (vinte por cento) de imediato e o saldo remanescente deverá ser pago no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura do contrato vinculado ao procedimento licitatório.



Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Prefeitura Municipal de Balsamo

§6º - As propostas de pagamento à vista sempre preferirão as de pagamento parcelado, ainda que aquelas contemplem valores inferiores aos de lances parcelados. Nas propostas de pagamento parcelado, prevalecerão as de maior valor global.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito José Bento Geraldês”, 30 de agosto de 2018.


CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO
Prefeito Municipal



Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Prefeitura Municipal de Balsamo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres Vereadores:

Os dois procedimentos licitatórios, na modalidade concorrência, já realizados no âmbito desta Municipalidade tendo por mira conquistar a alienação das áreas desafetadas pela Lei Municipal n.º 2276, de 06 de dezembro de 2017, mostraram-se desertos. Realmente, basta uma ligeira análise nos Processos Licitatórios n.º 28/2018 (concorrência n.º 01/2018) e 39/2018 (concorrência n.º 02/2018) para que se conclua pela ausência de licitantes interessados na referida aquisição dos lotes em apreço.

Ainda que a natureza deserta dos certames evidencie que o valor atribuído aos bens, através de laudo avaliativo que seguiu rigorosamente os preceitos da Lei Municipal n.º 2276/2017, não se revela aquém daqueles praticados no mercado, é crucial a compatibilização entre a venda em concorrência por um valor condigo à realidade do mercado imobiliário atual e a efetividade das funções precípua do referido diploma legal, quais sejam, a construção de casas sob a égide do Programa Minha Casa Minha Vida e a aquisição de área para a construção do novo Distrito Industrial Balsamense, materializando o direito social à moradia e, ato contínuo, proporcionando grande geração de empregos.

Nesta esteira de considerações, preservando o interesse público em não permitir a alienação por valor inferior ao da avaliação das áreas já levada a efeito na forma retro mencionada, o presente projeto de lei contempla a possibilidade de venda de forma parcelada, objetivando atrair futuros licitantes para participarem da disputa em concorrência a ser realizada para tal fim.

Em suma, cria-se um critério adicional de julgamento da concorrência pública, preservando-se, porém, a necessidade de que a proposta contemple, em patamares financeiros mínimos, o valor da avaliação. Assim, a bem da efetividade dos direitos sociais e de interesse público disciplinados pela Lei Municipal n.º 2276/2017 em vigor, aguarda-se a aprovação deste Projeto de Lei.



Prefeitura Municipal de Balsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

agosto de 2018.

Paço Municipal "Prefeito José Bento Geraldes", 30 de


CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO
Prefeito Municipal



Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Prefeitura Municipal de Balsamo

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Deixa-se de apresentar o demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro decorrente do presente Projeto de Lei, previstos nos artigos 15 “usque” 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal, eis que seu objeto não contempla a criação de despesas.

agosto de 2018.

Paço Municipal “Prefeito José Bento Geraldês”, 30 de


Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal